Plano de trabalho da(o) Assistente Social na Coordenação de Serviço Social - CORDSS da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

1. Apresentação

Este é um **Plano de Trabalho** da(o) Assistente Social na Coordenação de Serviço Social - CORDSS da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE na Universidade Federal do Rio Grande - FURG, com ações previstas no Programa de Desenvolvimento do Estudante - PDE da FURG disposto pela Deliberação 157, de 17 de dezembro de 2010 e/ou normativa vigente para o biênio 2023/2024, conforme previsões em atos executivos e Regimento da FURG.

O Serviço Social[1] obedece, a Lei de Regulamentação da Profissão - Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993 com alteração pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, o Código de Ética Profissional do Serviço Social - Resolução CFESS nº 273 de 13 março de 1993, as Diretrizes do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e dos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, todos entremeados pelo Projeto Ético-Político Profissional. A prática profissional é, também, orientada pelos princípios e direitos firmados na Constituição Federal de 1988 e nas legislações referentes às políticas públicas e sociais e aos direitos da população.

O exercício da profissão de Assistente Social será realizado somente por:

I - possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;

II - possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;

1 Não se trata aqui de uma primazia ou antecedência histórica, mas de uma centralidade constitutiva da dinâmica da vida social enquanto uma totalidade histórica. O trabalho é a atividade fundante do ser social por ser a atividade que o distingue dos demais seres naturais, a partir da qual se instaura e se desenvolve sua própria humanidade como produção histórica e não como mero desenvolvimento da natureza. Uma centralidade que é ineliminável das formas sociais que os diferentes modos de produção da vida social assumiram e que não permanece apenas como ponto de partida originário do desenvolvimento humano (CFESS, 2012, p. 17-18).

III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

A profissão possui Código de Ética que expressa o projeto profissional contemporâneo comprometido com a democracia e com o acesso universal aos direitos sociais, civis e políticos.

Neste sentido, o Código de Ética do Serviço Social, destaca seus princípios fundamentais:

I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; I
IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero;
IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as;
X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

A Lei de Regulamentação da profissão de Assistente Social estabelece suas competências e atribuições privativas[2] . Tais disposições são determinantes para a prática profissional, uma vez que reúnem ações que podem ser desenvolvidas pela(o) Assistente Social e ações que são privativas da profissão, respectivamente.

2 Previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993.

As(Os) Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social - CORDSS do Campus Carreiros desenvolvem ações com o fim de viabilizar as ações afirmativas e de permanência estudantil da(o) estudante da graduação e pós-graduação presencial da FURG.

A CORDSS da FURG têm papel estratégico na viabilização dos direitos sociais da(o) estudante, em especial, os direitos da assistência estudantil, contribuindo para o processo contínuo de qualificação da permanência estudantil.

As ações são direcionadas, à(ao) estudante em desigualdade social e, em especial, à(ao) estudante, de comunidade tradicional, como indígena e quilombola, pessoa com deficiência, pessoa com necessidade específica, comunidade LGBTQIAP+, estrangeiro e outros, na Universidade.

As ações são realizadas por meio de atendimento individual, encontros, proposição em projetos de ensino, pesquisa e extensão, articulações intersetoriais, participação em Comissões (Comissão de Assuntos Indígenas, Comissão Afro, Programa de Ações Afirmativas - Proaaf, Comissão de Gênero e Diversidade, Comissão Permanente do Processo Seletivo - Coperse), participação em projetos disponíveis na PRAE e FURG para esse público, articulação da rede socioassistencial municipal, participação no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Rio Grande, bem como, por meio da concessão de auxílios estudantis, como: moradia, alimentação, transporte e infância.

As ações do Serviço Social da CORDSS contribuem, para a construção de políticas institucionais de melhoria das condições de permanência, bem como, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à(ao) estudante.

A equipe de Assistentes Sociais da CORDSS/FURG é composta por sete profissionais no Campus Carreiros.

2. O Serviço Social na Educação

A dimensão do trabalho do Assistente Social na política de Educação é amparada, entre outros documentos, nos “Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação”, desenvolvido pelo Conselho Federal de Serviço Social, do qual destacamos a concepção de educação que deve ser adotada pelo assistente social (CFESS, 2012, p. 15-23):

a) A educação é um complexo constitutivo da vida social, que tem uma função social importante na dinâmica da reprodução social, ou seja, nas formas de reprodução do ser social, e que numa sociedade organizada a partir da contradição básica entre aqueles que produzem a riqueza social e aqueles que exploram os seus produtores e expropriam sua produção. Este complexo assume predominantemente o caráter de assegurar a reprodução dos contextos sociais, das formas de apreensão do real, do conjunto de habilidades técnicas, das formas de produção e de socialização do conhecimento científico que reponham contínua e ampliadamente as desigualdades entre as classes fundamentais e as condições necessárias à acumulação incessante.

b) Integra, junto com outras dimensões da vida social, o conjunto de práticas sociais necessárias à continuidade de um modo de ser, às formas de sociabilidade que particularizam uma determinada sociedade.

c) Sua função social é marcada pelas contradições, pelos projetos e pelas lutas societárias e não se esgota nas instituições educacionais, embora tenha nelas um espaço privilegiado de objetificação.

d) Pensar a educação como dimensão da vida social significa compreendê-la em sua relação com o trabalho, tomando o trabalho como fundamento ontológico do ser social[3]; e é preciso tomar a realidade na perspectiva de totalidade, compreender que as diferentes dimensões que compõem a vida social mantém com o trabalho uma relação de dependência ontológica, mas também de autonomia, de mútuas determinações.

Compreender o alcance das estratégias educacionais empreendidas sob a hegemonia do capital financeiro e reorientar a direção política de sua atuação é um desafio que o assistente social deve ter condições teóricas e políticas de forjar (CFESS, 2012).

Dessa forma, a dimensão do trabalho do Assistente Social na política de Educação consiste, de forma ampla, em atuar na efetividade da garantia dos direitos sociais com o acesso das(os) estudantes em desigualdade social à Universidade pública, gratuita, laica e voltada para o ensino, pesquisa e extensão e, de forma específica, em viabilizar as ações afirmativas a toda a comunidade, de forma plural e diversa.

3. Objetivos

- Delimitar, planejar, elaborar, coordenar, executar e avaliar as áreas de atuação do Assistente Social na CORDSS/PRAE/FURG com o objetivo de viabilizar o acesso e a permanência da(o) estudante da FURG, em especial àquela(e) que se encontra em condição de desigualdade social, em conformidade com a finalidade e os objetivos dispostos na Lei de Cotas e no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e/ou em legislação vigente;
- Atuar na garantia de direitos da(o) estudante à educação pública;
- Atuar em todos os processos de implementação da Assistência Estudantil.

4. Competências

- Elaborar, implementar, executar e avaliar a política de educação junto a CORDSS/PRAE/FURG;
- Informar/Orientar a(o) estudante sobre demais políticas sociais e direitos;
- Formular e executar edital de inclusão no programa de assistência estudantil;

3 Diferença entre serviço social, assistente social, assistência social e assistencialismo: a) Serviço social: é a profissão de nível superior regulamentada pela Lei 8.662/1993. b) Assistente social: profissional com graduação em Serviço Social (em curso reconhecido pelo MEC) e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do estado em que trabalha. c) Assistência social: política pública prevista na Constituição Federal e direito de cidadãos e cidadãs, assim como a saúde, a educação, a previdência social etc. É regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constituindo-se como uma das áreas de trabalho de assistentes sociais. d) Assistencialismo: forma de oferta de um serviço por meio de uma doação, favor, boa vontade ou interesse de alguém e não como um direito.

- Apoiar organização da(o) estudante na participação e controle social da política estudantil;
- Realizar atividade interdisciplinar de acolhimento, atendimento, orientação e encaminhamento social da(s) demanda(s) da(o) estudante, em especial, aos serviços institucionais de assistência prioritária, como prevê o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e/ou em legislação vigente;
- Criar e/ou construir canal(is) de comunicação com a(o) estudante propiciando a aproximação com a sua realidade e da comunidade externa.

5. Atribuições privativas

- Planejar, elaborar, organizar, administrar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar estudos, ações, planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social na CORDSS/PRAE/FURG;
- Planejar, executar e avaliar pesquisas de caráter socioeconômico e cultural com a finalidade de conhecer o perfil da(o) estudante e contribuir para a análise da realidade social e institucional, subsidiando ações, planos, programas e projetos profissionais em matéria de Serviço Social junto a CORDSS/PRAE/FURG;
- Adotar metodologia própria para as atuações em matéria de Serviço Social;
- Propor e participar de comissões e projetos de ensino, pesquisa e extensão da FURG em matéria de Serviço Social;
- Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- Realizar avaliação socioeconômica da(o) estudante para fins de benefício/auxílio estudantil;
- Realizar o acompanhamento social da(o) estudante, prioritariamente, inserida(o) no programa de assistência estudantil;
- Realizar reavaliação socioeconômica da(o) estudante inserida(o) no programa de assistência estudantil que informar alteração em sua realidade socioeconômica e familiar;
- Registrar e documentar a demanda do Serviço Social;
- Criar mecanismo(s) de acompanhamento e avaliação do programa de assistência estudantil em matéria de Serviço Social;
- Elaborar provas, presidir e compor banca de exame e comissão julgadora de concurso ou outra forma de seleção para Assistente Social, ou onde sejam necessários conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- Treinar, avaliar e supervisionar estagiária(o) de Serviço Social;
- Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- Planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- Elaborar laudos e pareceres em matéria de Serviço Social;
- Informar/Orientar a(o) estudante sobre serviços sociais.

6. Sigilo profissional

O art.° 15, do Código de Ética do Serviço Social, adaptado ao fazer do Serviço Social na Assistência Estudantil, determina que constitui direito da(o) Assistente Social manter o sigilo profissional na relação com a(o) estudante. Este preceito tem como objetivo resguardar as informações repassadas pela(o) estudante em todo o atendimento realizado em matéria de Serviço Social.

Segue o texto da Lei:

> Art. 15 Constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional.
> Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.
> Parágrafo único Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.
> Art. 17 É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional.
> Art. 18 A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade.
> Parágrafo único A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

Ressalta-se que a quebra de sigilo profissional dar-se-á somente em situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo ao interesse da(o) estudante, de terceiras(os) e da coletividade. No entanto, essa excepcionalidade só poderá ocorrer no âmbito do Poder Judiciário e não em âmbito administrativo.

As informações obtidas por meio das avaliações socioeconômicas e do atendimento e acompanhamento social respeitarão as regras do sigilo profissional, seja na forma oral ou escrita (registro e documentação no Sistemas FURG) de modo a mantê-las preservadas na forma da lei.

7. Atribuições da Coordenação de Ações Afirmativas - CORDSS/PRAE/FURG

A(O) Coordenadora(r), prioritariamente, com formação em Serviço Social em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), é responsável pela gestão dos processos e matérias pertinentes aos fluxos e protocolos estabelecidos na Coordenação de Serviço Social CORDSS/PRAE/FURG, criados coletivamente pela equipe de Assistentes Sociais a partir de seus saberes teórico-metodológicos, técnico operativos e ético-políticos em consonância com as requisições institucionais e as demandas das(os) estudantes.

É imprescindível que a coordenação possua perfil democrático e tenha conhecimento das legislações e das normativas da categoria profissional e da assistência estudantil, além dos fluxos e protocolos estabelecidos pela Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES e pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

São atribuições específicas da Coordenação:

- Construir e aprovar o planejamento anual do setor juntamente com a equipe técnica a ser aprovado no último bimestre do ano;
- Coordenar e acompanhar as atividades semanais e mensais do setor, conforme o planejamento da CORDSS;
- Elaborar as pautas de reuniões de acompanhamento da CORDSS (com registro em ata) com periodicidade a ser ajustada com a equipe técnica;
- Comunicar à equipe técnica, por meio oficial, sobre todos os assuntos referentes ao setor;
- Registrar/Documentar os processos de trabalho desenvolvidos pela CORDSS, concernentes à coordenação;
- Elaborar instrumentos técnicos pertinentes aos processos de trabalho desenvolvidos pela CORDSS, concernentes à coordenação;
- Elaborar e sistematizar os fluxos e protocolos referentes às atividades da CORDSS;
- Monitorar o Sistema SEI com vistas a emitir despachos/justificativas técnicas da CORDSS, diariamente;
- Elaborar relatórios de gestão da CORDSS;
- Articular com a diretora da DIDES e a Pró-reitora da PRAE e demais coordenações sobre demandas internas e externas ao setor;
- Encaminhar e acompanhar processos internos junto à setores da FURG;
- Atender e acompanhar demandas de processos administrativos e processos judiciais pertinentes à CORDSS;
- Representar a CORDSS nas instâncias institucionais apresentando os processos de trabalho profissionais do setor;
- Representar a CORDSS junto à comunidade externa.

8. Considerações finais

A(O) Assistente Social na FURG busca viabilizar os direitos sociais à(o) estudante com foco na Educação/Assistência Estudantil, desde o acesso até a permanência.

Esse plano apresenta uma sistematização do trabalho que vem sendo realizado pelas(os) Assistentes Sociais lotadas(os) na CORDSS, tornando público o nosso fazer profissional, objetivando a transparência das ações na CORDSS/PRAE/FURG e a constante avaliação dos processos de trabalho.

Reiteramos nosso compromisso com a Lei de Regulamentação da Profissão - Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993 com alteração pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, o Código de Ética Profissional do Serviço Social - Resolução CFESS nº 273 de 13 março de 1993, as Diretrizes do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e dos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS e o Projeto Ético-Político Profissional, além da orientação dada pelos princípios e direitos firmados na Constituição Federal de 1988 e nas legislações referentes às políticas públicas e sociais e aos direitos da população.

Reiteramos, também, a observância às normativas institucionais, Lei de Cotas e PNAES e/ou em legislação vigente.

Segue o Anexo I - O que o Serviço Social não faz.

Este documento foi aprovado em 22 de dezembro de 2023 pela equipe de Assistentes Sociais da FURG e Coordenação de Ações Afirmativas - CAAF (à época) para o biênio 2023/2024, sob a coordenação da Assistente Social Letícia Jerônimo e entregue para a Diretora de Desenvolvimento do Estudante - DIDES/PRAE e Pró-reitora para arquivamento junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Este documento foi revalidado para o biênio 2025/2026 em reunião realizada em 09 de outubro de 2024 pela equipe de Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social - CORDSS e entregue em 11 de outubro de 2024 para a Diretora de Desenvolvimento do Estudante - DIDES/PRAE e Pró-reitora para arquivamento junto à Secretaria da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Rio Grande, 10 de outubro de 2024

Assinam este documento:

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE DELIAS DE SOUSA
Data: 11/10/2024 19:07:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Delias de Sousa - Assistente Social - CRESS/RS nº 3607 e Coordenadora da Coordenação de Serviço Social - CORDSS/PRAE/FURG

gov.br Documento assinado digitalmente
CELIA RODRIGUES GOMES
Data: 11/10/2024 12:40:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Celia Rodrigues Gomes - Assistente Social - CRESS/RS nº 7902

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISA FERNANDES NEVES
Data: 11/10/2024 12:22:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisa Fernandes Neves - Assistente Social - CRESS/RS nº 7025

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE MOURA KOWALSKI FERREIRA
Data: 11/10/2024 12:35:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gisele Kowalsky Ferreira - Assistente Social - CRESS/RS nº 8559

Documento assinado digitalmente
LORENA DE CASTRO LOPES
Data: 11/10/2024 15:14:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lorena de Castro Lopes - Assistente Social - CRESS/RS nº 7410

Documento assinado digitalmente
MARIA EDUARDA VAZ MACHADO
Data: 11/10/2024 12:28:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Eduarda Vaz Machado - Assistente Social - CRESS/RS nº 12425

Tomaz Nonticuri - Assistente Social - CRESS/RS nº 6828

Documento assinado digitalmente
TOMAZ NONTICURI DA SILVA
Data: 11/10/2024 15:10:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anexo I

- O que o Serviço Social não faz -

O que o Serviço Social **NÃO FAZ**
Marcação/encaminhamento de consultas e exames junto à rede de atenção à saúde
Acompanhar estudante à hospital, UPA, CAPS e outros serviços de saúde
Identificação de vagas em outras unidades nas situações de necessidade de transferência hospitalar
Comunicação de familiar sobre alta e óbito
Acompanhar estudante à Delegacia Policial e/ou outras repartições públicas ou privadas
Emissão de declaração de comparecimento na PRAE
Mediação de conflitos
Atividades específicas/inerentes a outros setores da PRAE/FURG, como Restaurante Universitário - RU, Casa do Estudante Universitário - CEU, Transporte, Psicologia Escolar, Pedagógico, Financeiro e Estágios, Secretaria Geral
Limitar ou cercear o direito da/o estudante de participar e decidir livremente sobre seus interesses
Violar qualquer preceito ético presente no Código de Ética Profissional, como a liberdade e a autonomia da(o) estudante

Referências

Lei de Regulamentação Profissional do Serviço Social

Acesse: http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf

Código de Ética

Acesse: http://www.cfess.org.br/arquivos/2019CfessCEP-Trilingue-Site.pdf

Atribuições privativas

Acesse: http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf

Parâmetros para atuação do Serviço Social na política de Educação

Acesse: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf

Parâmetros para atuação do Serviço Social na Saúde

Acesse: http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf

Incompatibilidade de exercício profissional do Assistente Social com a de Mediador/Conciliador

Acesse:
http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2015/10/Nota-T%C3%A9cnica-Servi%C3%A7o-Social-e-Media%C3%A7%C3%A3o-de-Conflitos.pdf

VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao exercício profissional do assistente social.
Acesse: http://www.cfess.org.br/arquivos/RES.CFESS_569-2010.pdf

Caracterização do assistente social como profissional da saúde.

Acesse: http://www.cfess.org.br/arquivos/resolucao_383_99.pdf

Condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

Acesse: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf